



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PAUTA DA 26ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**10/09/2025
QUARTA-FEIRA
às 14 horas**

**Presidente: Senador Zequinha Marinho
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

**26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 10/09/2025.**

26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 14 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA (REQ 33/2025-CRA)

FINALIDADE	PÁGINA
Debater a criação pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio): - da Área de Proteção Ambiental do Paleocanal do Rio Tocantins, que gera impactos negativos à atividade econômica nos municípios paraenses de Nova Ipixuna, Marabá e Itupiranga; e - da Área de Proteção Ambiental do Bico do Papagaio, que atinge os municípios de Marabá, Bom Jesus do Tocantins, São João do Araguaia e mais três municípios do Estado do Tocantins, além de dois do Estado do Maranhão.	9

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 1282/2024 - Não Terminativo -	SENADORA AUGUSTA BRITO	12

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
Jader Barbalho(MDB)(12)(11)(1)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	1 Giordano(MDB)(12)(11)(1) SP 3303-4177
VAGO(12)(18)(11)(1)		2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(12)(11)(1) TO 3303-5990 / 5995 / 5900
Alan Rick(UNIÃO)(12)(11)(3)	AC 3303-6333	3 Soraya Thronicke(PODEMOS)(12)(11)(9)(3) MS 3303-1775
Zequinha Marinho(PODEMOS)(12)(8)(11)	PA 3303-6623	4 Fernando Farias(MDB)(12)(8)(11) AL 3303-6266 / 6273
Jayme Campos(UNIÃO)(12)(11)(9)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	5 Styvenson Valentim(PSDB)(12)(17)(10) RN 3303-1148
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)		
Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	1 Chico Rodrigues(PSB)(4) RR 3303-2281
Margareth Buzetti(PP)(4)	MT 3303-6408	2 Eliziane Gama(PSD)(4) MA 3303-6741
Pedro Chaves(MDB)(4)(20)	GO 3303-2092 / 2099	3 Angelo Coronel(PSD)(4) BA 3303-6103 / 6105
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	4 Jussara Lima(PSD)(4) PI 3303-5800
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)		
Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO 3303-2714	1 Wilder Moraes(PL)(2) GO 3303-6440
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	2 Rogerio Marinho(PL)(15)(19)(2) RN 3303-1826
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	3 Jorge Seiff(PL)(13) SC 3303-3784 / 3756
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)		
Beto Faro(PT)(6)	PA 3303-5220	1 VAGO(6)(16)
Augusta Brito(PT)(14)(21)(6)	CE 3303-5940	2 VAGO
Weverton(PDT)(6)	MA 3303-4161 / 1655	3 VAGO
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)		
Luis Carlos Heinze(PP)(5)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	1 Tereza Cristina(PP)(5) MS 3303-2431
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292	2 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(5) RS 3303-1837

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- (11) Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (12) Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
- (13) Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seiff foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
- (14) Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025-GLPDT).
- (15) Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG).
- (16) Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
- (17) Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
- (18) Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLEMO).
- (19) Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
- (20) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
- (21) Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 14H
SECRETÁRIO(A): PEDRO GLUKHAS CASSAR NUNES
TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3506
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3506
E-MAIL: cra@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 10 de setembro de 2025
(quarta-feira)
às 14h

PAUTA

26ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

1ª PARTE	Audiência Pública (Req 33/2025-CRA)
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Atualizações:

1. Alteração de Plenário. (08/09/2025 09:39)
2. Atualização dos oradores (08/09/2025 16:46)
3. Atualização de convidados. (09/09/2025 10:40)
4. Atualização de convidados. (09/09/2025 16:31)

1ª PARTE**Audiência Pública (Req 33/2025-CRA)****Assunto / Finalidade:**

Debater a criação pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio):

- da Área de Proteção Ambiental do Paleocanal do Rio Tocantins, que gera impactos negativos à atividade econômica nos municípios paraenses de Nova Ipixuna, Marabá e Itupiranga; e

- da Área de Proteção Ambiental do Bico do Papagaio, que atinge os municípios de Marabá, Bom Jesus do Tocantins, São João do Araguaia e mais três municípios do Estado do Tocantins, além de dois do Estado do Maranhão.

Observações:

As reuniões das Comissões do Senado Federal são públicas e abertas à participação popular pelo Portal E-cidadania (senado.leg.br/e-cidadania) ou pela Ouvidoria do Senado (0800 061 22 11).

Requerimento de realização de audiência:

- [REQ 33/2025 - CRA](#), Senador Zequinha Marinho

Convidados:**Kelen Luciana Leite**

Coordenadora-Geral de Criação e Planejamento de Unidades de Conservação da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Presença Confirmada

André Luis Macedo Vieira

Chefe do Núcleo de Gestão Integrada de Carajás (NGI Carajás) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Videoconferência Confirmada

Jeilson dos Santos Reis

Prefeito municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA

Presença Confirmada

Antônio Carlos Cunha Sá

Prefeito municipal de Marabá/PA

Presença Confirmada

Wagno Godoy

Prefeito municipal de Itupiranga/PA

Presença Confirmada

Maurício Emerenciano

Secretário de Agricultura do Município de São João do Araguaia/PA

Representante de: Marcellane Cristina Carneiro Sobral, Prefeita municipal de São João do Araguaia/PA

Videoconferência Confirmada

Gilson de Freitas Siqueira

Presidente do Sindicato Rural de Nova Ipixuna/PA

Videoconferência Confirmada

Rogério Romão

Presidente do Sindicato Rural de Bom Jesus do Tocantins/PA

Videoconferência Confirmada

Luís Gustavo Trovo Garcia

Advogado

Representante de: Sindicato Rural de Marabá/PA e Sindicato dos Produtores Rurais de Itupiranga/PA

Presença Confirmada

Marcelo Norkey Duarte Pereira

Membro do Conselho Gestor da APA Triunfo do Xingu

Videoconferência Confirmada

Everton Macias Freitas

Prefeito municipal de Nova Ipixuna/PA

Aguardando Confirmação

Antônio Matos da Silva

Presidente do Sindicato Rural de São João do Araguaia/PA

Aguardando Confirmação

2ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****PROJETO DE LEI Nº 1282, DE 2024****- Não Terminativo -**

Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para modificar disposições relativas ao Fundo Garantia-Safra e ao Benefício Garantia-Safra.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Augusta Brito

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

- *Votação simbólica*

> CAE (NT) > Plenário (T)

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CRA\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a criação, pelo ICMBio, da Área de Proteção Ambiental (APA) do Paleocanal do Rio Tocantins, que gera impactos negativos à atividade econômica nos municípios paraenses de Nova Ipixuna, Marabá e Itupiranga, assim como a criação da APA do Bico do Papagaio, que atinge os municípios de Marabá, Bom Jesus do Tocantins, São João do Araguaia e mais três municípios do estado do Tocantins, além de dois do estado do Maranhão. Considerando a grandiosidade da área impactada e o alto número de famílias de produtores rurais atingidas nessa região, faz-se necessário e urgente a promoção desta Audiência Pública para dar voz aos produtores rurais impactados e garantir o espaço para que se posicionem sobre o tema.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Mauro Oliveira Pires, Presidente do ICMBio;
- o Senhor Prefeito Toni Cunha, Prefeitura de Marabá;
- o Senhor Prefeito de Wagno Godoy, Prefeitura de Itupiranga;
- a Senhora Prefeita Marcellane Cristina, Prefeitura de São João do Araguaia;
- o Senhor Prefeito Jeilson dos Santos Reis, Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins;
- o Senhor Prefeito Everton Macias Freitas, Prefeitura de Nova Ipixuna;



- o Senhor Marcelo Norkey Duarte Pereira, Membro do Conselho Gestor da APA Trunfo do Xingu e Estação Ecológica Terra do Meio;
- representante Sindicato Rural de Marabá;
- representante Sindicato Rural de Itupiranga;
- representante Sindicato Rural de São João do Araguaia;
- representante Sindicato Rural de Nova Ipixuna;
- representante Sindicato Rural de Bom Jesus do Tocantins.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2171866941>

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1282, de 2024, do Deputado Carlos Veras, que *altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para modificar disposições relativas ao Fundo Garantia-Safra e ao Benefício Garantia-Safra.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 1282, de 2024, de autoria do Deputado Carlos Veras, que *altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para modificar disposições relativas ao Fundo Garantia-Safra e ao Benefício Garantia-Safra.*

O Projeto em análise é composto por três artigos. O art. 1º visa a explicitar o objeto da futura lei, descrito na ementa da supracitada. O art. 2º, por sua vez, tem o objetivo de:

- a) modificar a redação do *caput* do art. 1º, e do art. 4º, exclusivamente para adequá-lo à nova nomenclatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- b) substituir, no § 4º do art. 1º, a expressão “... outros Municípios situados fora da área estabelecida...”, por “... outros Municípios, cujas regiões estejam situadas fora da área estabelecida...”, como alternativa para ampliar o alcance do público beneficiário, caso entenda-se necessário, desde que atendidas as condições centrais do programa;



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

c) modificar o inciso II e inserir inciso III no art. 3º, para prever que constituirão despesas do Fundo Garantia-Safra tanto a remuneração da instituição financeira de que trata o art. 7º desta Lei, incluídas as despesas de operacionalização do Fundo Garantia-Safra e de projetos a ele vinculados, como os recursos aplicados em ações e em projetos de convivência com o semiárido, de aumento da capacidade produtiva e de enfrentamento das mudanças climáticas, nos termos do art. 6º-A dessa Lei;

d) modificar o *caput* do art. 8º a fim de prever que farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 40% (quarenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo, respeitadas as especificidades locais e regionais;

e) modificar o § 1º do art. 8º para prever que o valor do Benefício Garantia-Safra será definido pelo órgão gestor e pago em até 3 (três) parcelas mensais, por família;

f) inserir o § 5º no art. 8º para prever que o órgão gestor definirá o valor do Benefício Garantia-Safra, em conformidade com a disponibilidade orçamentária, para a devida operacionalização do disposto no § 1º desse artigo;

g) inserir o § 6º no art. 8º para prever que, quando houver decretação nacional de “situação de emergência” ou “estado de calamidade pública”, pandemia ou epidemia, o pagamento do Benefício Garantia-Safra será feito em parcela única.

O art. 3º do PL em análise, por fim, prevê que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor argumenta que as alterações propostas podem melhorar as condições atuais do Garantia-Safra, mantendo o objetivo central de garantir renda mínima para a manutenção da agricultura familiar nos



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico.

O PL nº 1282, de 2024, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, devendo tramitar, posteriormente, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CRA, nos termos do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que tratam de *política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural*. Na oportunidade, por não ser terminativo, analisam-se principalmente aspectos de mérito do PL nº 1282, de 2024.

Entendemos que as medidas propostas pelo projeto podem melhorar as condições atuais do Garantia-Safra, mantendo o objetivo central de assegurar renda mínima para a manutenção da agricultura familiar nos municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico.

Cumpramos lembrar que o Garantia-Safra é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

Entre as medidas previstas no projeto em análise, destaca-se a diminuição de 50% para 40% o mínimo de perda de safra para o agricultor familiar acessar o benefício Garantia-Safra. Também deve ser destacado que a proposta contribui para melhorar os critérios para os municípios do Nordeste acessarem o Fundo Garantia-Safra. Tais medidas são importantes para aprimorar as estratégias de seguro para nossos pequenos produtores rurais, razão pela qual deve ser apoiada no âmbito desta comissão.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 1282, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 165/2025/SGM-P

Brasília, 16 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.282, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para modificar disposições relativas ao Fundo Garantia-Safra e ao Benefício Garantia-Safra.”

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinatura digital
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2959795>

Avulso do PL 1282/2024 [5 de 6]

2959795



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1282, DE 2024

Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para modificar disposições relativas ao Fundo Garantia-Safra e ao Benefício Garantia-Safra.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2408105&filename=PL-1282-2024



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para modificar disposições relativas ao Fundo Garantia-Safra e ao Benefício Garantia-Safra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para modificar disposições relativas ao Fundo Garantia-Safra e ao Benefício Garantia-Safra.

Art. 2º A Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, bem como instituído o Benefício Garantia-Safra, com a finalidade de assegurar condições mínimas de subsistência e de continuidade da produção agropecuária aos agricultores familiares estabelecidos em Municípios situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e que estejam sistematicamente sujeitos à perda de safra em razão de eventos climáticos adversos, tais como estiagem ou excesso de chuvas.

.....

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir agricultores familiares de outros Municípios, cujas regiões estejam situadas fora da área estabelecida no *caput* e desconsideradas pelo





disposto no § 1º deste artigo, desde que atendidos previamente os seguintes requisitos:

....." (NR)

"Art. 3º Constituem despesas do Fundo Garantia-Safra:

.....

II - a remuneração da instituição financeira de que trata o art. 7º desta Lei, incluídas as despesas de operacionalização do Fundo Garantia-Safra e de projetos a ele vinculados;

III - os recursos aplicados em ações e em projetos de convivência com o semiárido, de aumento da capacidade produtiva e de enfrentamento das mudanças climáticas, nos termos do art. 6º-A desta Lei." (NR)

"Art. 4º O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar será o gestor do Fundo Garantia-Safra, a quem caberá definir normas para sua operacionalização, segundo disposições estabelecidas pelo Poder Executivo federal." (NR)

"Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 40% (quarenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo, respeitadas as especificidades locais e





regionais, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º O valor do Benefício Garantia-Safra será definido pelo órgão gestor e pago em até 3 (três) parcelas mensais, por família.

.....

§ 5º Para a devida operacionalização do disposto no § 1º deste artigo, o órgão gestor definirá o valor do Benefício Garantia-Safra, em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

§ 6º Quando houver decretação nacional de situação de emergência ou estado de calamidade pública, pandemia ou epidemia, o pagamento do Benefício Garantia-Safra será feito em parcela única.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 125, de 3 de Janeiro de 2007 - LCP-125-2007-01-03 - 125/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2007;125>
- Lei nº 10.420, de 10 de Abril de 2002 - Lei do Seguro-Safra (2002) - 10420/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10420>